



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

### DECRETO N° 98/2025.

**“DISPÕE SOBRE O USO ADEQUADO, A DISPOSIÇÃO E O TRANSPORTE COM CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHO, AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA DESCARTE DE ENTULHO E REGULAMENTA AS INFRAÇÕES E PENALIDADES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL 2183/2023 DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial pela autorização prevista no artigo 155 Lei Complementar nº 300/2012 e alterações;

**CONSIDERANDO** que os municípios devem zelar pela preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a colocação de entulho de construção civil em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente e o tumulto no trânsito da cidade;

**CONSIDERANDO** que a retirada de entulho oriundo da construção civil por parte do Município é considerada como prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o Município tem o dever de efetuar a arrecadação municipal para retirada de entulho de construção civil realizada por particular;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o ente público e o Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual estabelece que o Município deverá instalar ECO PONTOS e CAÇAMBAS SOCIAIS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 2183/2023, a qual formula o sistema para gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros resíduos e dá outras



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

providencias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado neste Decreto.

**Art. 2º** - É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

- I. **Entulho:** restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;
- II. **Caçamba ou Contêiner:** equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;
- III. **Logradouro Público:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões e vias públicas.

**Art. 4º** - O serviço de retirada de entulhos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do município de Serrana, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

**Art. 5º** - Todas as Empresas ou Pessoas Físicas que operarem com transporte de caçambas de que trata este Decreto, no Município de Serrana, deverão cadastrar-se junto à Departamento do Meio Ambiente, o qual emitirá o documento de licença para esse sistema de transporte, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

**Parágrafo Único** – As empresas ou Pessoas Físicas proprietárias de caçambas que optarem por depositar seus entulhos de construção civil na área da Prefeitura Municipal e por ela determinada e devidamente licenciada para esse fim, deverão recolher aos cofres públicos o valor de 55 UFM por caçamba, devendo dirigir-se ao Setor de Tributos e solicitar a guia para pagamento.

**Art. 6º** - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas já instaladas no Município



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

de Serrana terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da publicação deste Decreto para licenciar junto ao Departamento de Meio Ambiente suas próprias áreas de “bota-fora”, e essas áreas deverão ser de propriedade privada e com a concordância do proprietário, comprovada em termo escrito, a qual deverá ser aprovada pelo órgão municipal de meio ambiente.

**Parágrafo Único** – O cadastramento das empresas deverá ser feito junto à Departamento do Meio Ambiente, a qual remeterá uma cópia do cadastramento a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do contrato social da empresa;
- II – comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – comprovante do Cadastro Municipal de Contribuintes;
- IV – preenchimento de formulário fornecido pelo Departamento do Meio Ambiente, conforme anexo I;
- V – se Pessoa Física, deverá apresentar cópia da Identidade e CPF, cópia do licenciamento do veículo e preenchimento de formulário fornecido pela Departamento do Meio Ambiente, conforme anexo I.

**Art. 7º** - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

**Art. 8º** - A pessoa ou empresa contratante dos serviços de caçambas deverá exigir no ato da colocação da caçamba o Certificado de Licença Municipal para que garanta que os resíduos serão destinados em local correto.

**Art. 9º** - A fiscalização ambiental aplicará multa de **55 UFM** para as empresas ou pessoas físicas que não cumprirem o descarte de forma correta e nos locais selecionados e devidamente licenciados, sem prejuízo das demais penalidades que poderão ser aplicadas como: embargo, apreensão de equipamentos, suspensão temporária do exercício da atividade e cassação do alvará de funcionamento ou licença.

**Art. 10º** - A empresa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

**Parágrafo Único** – A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

**Art. 11º** - As empresas ou pessoas físicas proprietárias de caçambas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos

1

Decreto 98/2025

X



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

competentes, observado os aspectos ambientais e as posturas municipais.

**Art. 12º** - O não cumprimento das normas previstas neste Decreto gera ao infrator, além das sanções já elencadas na Lei Municipal 2183/2023, as seguintes penalidades:

**I** – notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob penas previstas a seguir:

- a.** Após o prazo de 15 dias da notificação será verificado o cumprimento, e em caso de descumprimento da notificação a empresa ou pessoa será multada em **21 UFM**;
- b.** Após o prazo estabelecido na alínea “a” da primeira multa e verificado o não cumprimento novamente, a empresa ou pessoa será multada novamente no mesmo valor;
- c.** Após o prazo estabelecido na alínea “a” da segunda multa, caso persista a infração, no caso da empresa ou pessoa, terá seu alvará ou licença cassado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d.** O descumprimento quanto às disposições do Art. 11º, implicará em **multa diária de 21 UFM**.

**Art. 13º** - As empresas ou pessoas físicas que optarem pelo serviço de retirada de entulhos através do serviço público municipal de coleta seletiva, deverá requerer junto a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Divisão de Fiscalização de Obras.

**Art. 14º** - Fica estabelecido taxa para a retirada de entulho da construção civil realizada por particular ou empresa.

**§ 1º** - Para retirada de entulho sera cobrada uma taxa de **100 UFM** por carrada de entulho retirada.

**§ 2º** - O requerimento do particular ou empresa para retirada de entulho de construção civil deve ser direcionado a Divisão de Fiscalização de Obras, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com preenchimento de requerimento específico e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no Setor de Tributos e pagamento da Taxa;

**§ 3º** - Após o pagamento do DAM, o requerente deverá apresentar cópia ou original junto à Divisão de Fiscalização de Obras para que se proceda a retirada do entulho (restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros);

**§ 4º** - O prazo para retirada do entulho será de 48 horas, e a ser efetuado por caçamba específica da municipalidade ou dela contratada.

**Art.15º** - Para o descarte de entulhos o requerente deverá solicitar uma licença especial com antecedência mínima de 72 horas, junto a Secretaria de Infraestrutura e serviços publicos, para que se possa assim disponibilizar e organizar a via para delimitação do espaço público

Decreto 98/2025



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

(logradouro) ser utilizado.

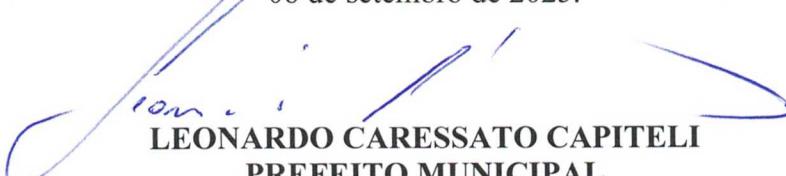
**Parágrafo Único** - O não cumprimento do artigo anterior poderá acarretar ao infrator notificação, bem como, multa que irá variar **entre 21 UFM a 1000 UFM** de acordo com o volume inspecionado.

**Art.16º** - Fica proibida a colocação de containers nas calçadas e vias públicas sem prévia autorização.

**Art.17º** - Fica expressamente proibido o descarte de entulho em vias publicas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 2183/2023 bem como neste Decreto.

**Art. 18º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
 08 de setembro de 2025.

  
**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM**

  
**MELISSA CAVALHERI**  
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

### ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PROPRIETÁRIAS DE CACAMBAS

CADASTRO Nº

#### **1 – DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)**

RAZÃO SOCIAL/NOME:		
NOME FANTASIA/APELIDO:		
CNPJ/CPF Nº.	CMC Nº	

#### **2 – ENDEREÇO**

ENDERECO:	BAIRRO:	Nº:
MUNICIPIO:	CEP:	UF:
TELEFONE:	EMAIL:	

#### **3 – DADOS DA CAÇAMBA**

QUANTIDADE DE CAÇAMBAS:
IDENTIFICAÇÃO DAS CAÇAMBAS:

#### **4 – CIÊNCIA DO DECLARANTE E ASSINATURA**

Declaro para todos os fins do direito, que todas as informações prestadas por mim neste ato, através desta SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CADASTRO junto ao Departamento do Meio Ambiente, são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade ( Art. 299 do Código Penal Brasileiro ), ASSIM COMO, TER entregue neste ato toda a documentação em conformidade com a norma municipal pertinente.

Data:

Assinatura